



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PROJETO DE LEI N.º 31, de 06 de abril de 2009.

Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
336	06.04.09	Rj.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei n.º.____/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica criado no Município de Mococa o “**Fundo Municipal dos Esportes**”, cujo objetivo é o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, para a prática de atividades esportivas amadoras.

Art.2.º - Para efeitos desta Lei, considera-se atividades relacionadas com o esporte amador:-

I- Torneios esportivos organizados pelo DERLA – Departamento de Esportes Recreação e Lazer e pela Liga Mocoquense de Futebol Amador;

II- Reforma e manutenção de Conjuntos Poliesportivos, quadras, piscinas e campos de futebol;

III- Aquisição de material apropriado para a prática dos esportes;

IV- Transporte e alojamento de atletas.

Art.3.º- Para o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, visando o desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, o Poder Executivo poderá:-



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

PROJETO DE LEI N.º _____, de 06 de abril de 2009.

- Ministérios;
- I- Firmar convênios com Secretarias Estaduais e
 - II- Conceder incentivos fiscais, definidos em lei específica;
 - III- Receber em doação, bens ou numerários, para investimentos no setor, através de lei própria;
 - IV- Conceder a exploração de espaço publicitário em Conjuntos Poliesportivos, regulamentado em legislação pertinente.

Art.4.º- Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados à bebidas alcoólicas, tabacos e armas de qualquer natureza.

Art.5.º- A fiscalização e supervisão do Fundo Municipal dos Esportes, será de responsabilidade de um Conselho Diretor, cuja composição será de 3 (três) membros, a saber:

- I- O Diretor do DERLA - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer;
- II- O Presidente a Liga Mocoquense de Futebol Amador;
- II- Um representante do Poder Legislativo;

Art.6.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.7.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.820, de 25 de abril de 1989, e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de abril de 2009.


JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador

APROVADO

Em 1.ª Discussão por unanimidade
Sessão 151 de 06/04/2009


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2.ª Discussão por unanimidade
Sessão 281 de 06/04/2009


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 436/2009.

PROJETO DE LEI N.º.031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de abril de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 436/2009.

PROJETO DE LEI N.º.031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 04 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson D.P. Guisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 04 / 2009

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 436/2009.

PROJETO DE LEI Nº.031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 05 / 2009

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.31/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins.

INTERESSADO: Vereador João Batista Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de criar o “Fundo Municipal de Esportes”.

Analisando o projeto em questão, concluo que deve o mesmo ser rejeitado, uma vez que primeiramente, no que tange a



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

iniciativa de tal projeto ser de competência do Poder Executivo, como assim preceitua o Art. 35 da LOM:

“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

É de se ressaltar que a LOM é hierarquicamente a lei suprema do Município, portanto, nenhuma lei ordinária poderá contrariar seus preceitos, por serem inferiores à mesma.

Em segunda análise, nota-se que a luz do Art. 37, I, da LOM, ainda que tal projeto fosse de iniciativa do Poder Executivo, com fulcro no mencionado artigo, não poderia prosperar, haja vista que, não é admitido aumento de despesa já devidamente prevista para tanto.

Nesse diapasão, nota-se claro desrespeito ao Art. 2º., da Constituição Federal, uma vez que assim prescreve:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Bem como *in verbis* vem o Art. 2º., da LOM:

“São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”

E clara a afronta a independência dos Poderes quando assim prescreve:

Art. 3º.- Para o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, visando o desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, o Poder Executivo poderá: ...”

Portanto, o Poder Legislativo, nenhuma obrigação pode criar, para que o Poder Executivo cumpra.

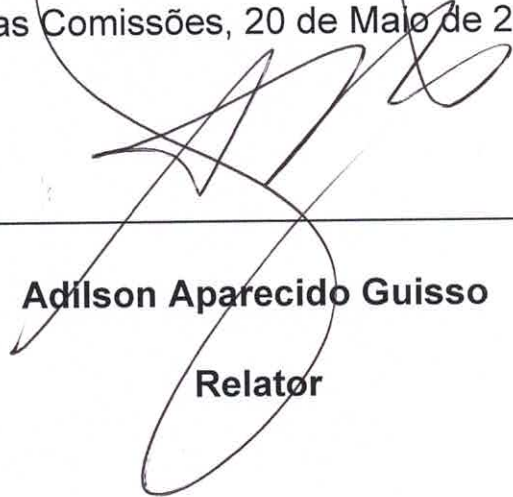
À VISTA DE TODO O EXPOSTO, relato ser o Projeto de Lei em questão inconstitucional e ilegal.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2009.



Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____
Proc. _____ / _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º.031/2009.

INTERESSADO :- João Batista Martins

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

MEMBROS : José Francisco Ribeiro e Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como membros da Comissão, após estudos sobre o assunto, manifestamos contrários ao parecer do relator, para sermos FAVORÁVEIS a aprovação do Projeto de Lei n.º.031/2009.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 01 de Junho de 2009.

José Francisco Ribeiro
Membro

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 436/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de junho de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fis. n.º _____
Proc. _____ / _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 436/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Marcos Waniel Zienty.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 436/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 06 / 2009.

Marcos Daniel Sicch

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N.º. 436/2009.

PROJETO DE LEI N.º. 031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: JOSE FRANCISCO Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 06 / 2009.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N.º. 436/2009.

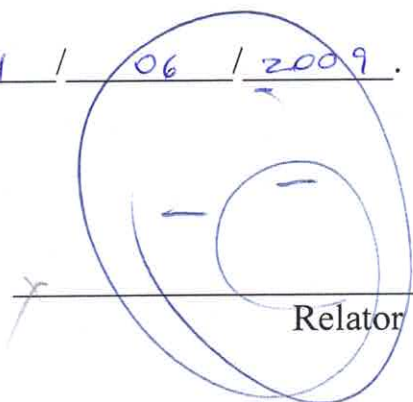
PROJETO DE LEI N.º. 031/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2009 .

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 06 / 2009 .


Relator



Fis. n.º _____

Proc. _____/_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.031/2009.

INTERESSADO :- João Batista Martins

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

RELATOR :

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de junho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de 06 de 2009.

Luiz Cominato



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício n.º.754/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	6737
Entrada em	25/06/09
	41
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Mococa, 23 de junho de 2009.


Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho último, constando de:

1- Autógrafo n.º.046/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.031/2009.
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo n.º.047/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.036/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º. 046 DE 2009.
Projeto de Lei n.º. 031/2009.

Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei n.º.031/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no Município de Mococa o “**Fundo Municipal dos Esportes**”, cujo objetivo é o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, para a prática de atividades esportivas amadoras.

Art.2º Para efeitos desta Lei, considera-se atividades relacionadas com o esporte amador:-

I- Torneios esportivos organizados pelo DERLA – Departamento de Esportes Recreação e Lazer e pela Liga Mocoquense de Futebol Amador;

II- Reforma e manutenção de Conjuntos Poliesportivos, quadras, piscinas e campos de futebol;

III- Aquisição de material apropriado para a prática dos esportes;

IV- Transporte e alojamento de atletas.

Art.3º Para o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, visando o desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, o Poder Executivo poderá:-



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 046 DE 2009.

Projeto de Lei n.º 031/2009.

- Ministérios;
- I- Firmar convênios com Secretarias Estaduais e
 - II- Conceder incentivos fiscais, definidos em lei específica;
 - III- Receber em doação, bens ou numerários, para investimentos no setor, através de lei própria;
 - IV- Conceder a exploração de espaço publicitário em Conjuntos Poliesportivos, regulamentado em legislação pertinente.

Art.4º Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados à bebidas alcoólicas, tabacos e armas de qualquer natureza.

Art.5º A fiscalização e supervisão do Fundo Municipal dos Esportes, será de responsabilidade de um Conselho Diretor, cuja composição será de 3 (três) membros, a saber:

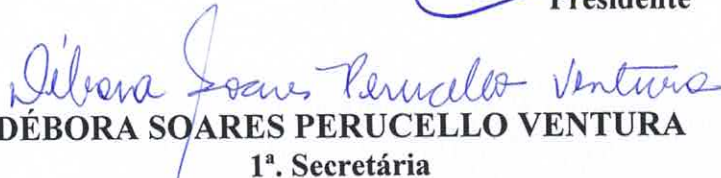
- I- O Diretor do DERLA - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer;
- II- O Presidente a Liga Mocoquense de Futebol Amador;
- II- Um representante do Poder Legislativo;


Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.820, de 25 de abril de 1989, e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário